PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 23 PÁGINAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 102/2026

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Data
03/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação de Pedra Branca/CE enfrenta uma insuficiência de recursos pedagógicos que atendam plenamente às diretrizes e exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especificamente em relação à inclusão e desenvolvimento integral das crianças na rede municipal de ensino infantil. A atual estrutura de materiais educativos não atende de forma eficaz os requisitos técnicos atualizados para a educação infantil inclusiva, impactando negativamente a capacidade dos docentes em promoverem experiências significativas de aprendizagem. Indicadores educacionais e manifestações técnicas colhidos no processo administrativo nº 102/2026 demonstram que a falta de materiais adequados compromete a eficiência e a qualidade dos serviços educacionais prestados, não se alinhando ao interesse público nem aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não contratação do Kit Brincar e Incluir são significativos, acarretando dificuldades no cumprimento das metas de inclusão e interação social definidas pela política educativa municipal e pela BNCC. A ausência de recursos pedagógicos apropriados pode resultar na interrupção de atividades essenciais para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças, além de não garantir a adequação legal e plena inclusão, desconsiderando o compromisso da Administração em assegurar diretrizes educacionais modernas e inclusivas. Considerando a demanda institucional e o setor requisitante, é imperativo que medidas de interesse público sejam adotadas para evitar estagnação no progresso educacional e assegurar a continuidade e otimização dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 21
PÁGINAS

A contratação almeja facilitar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, elevando a qualidade da educação infantil na rede municipal. A aquisição do Kit Brincar e Incluir alinha-se aos objetivos estratégicos de modernização e melhoria do desempenho educacional, promovendo ambientes de aprendizado mais ricos e interativos, conforme a estratégia de desenvolvimento educacional do município. Este alinhamento é essencial para o cumprimento das metas estabelecidas, embora não integradas formalmente a um Plano de Contratação Anual (PCA) no cenário corrente.

Conclui-se que a aquisição do Kit Brincar e Incluir é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos enfrentada e para atingir os objetivos institucionais estabelecidos, contribuindo significativamente para a infraestrutura educacional e o atendimento das diretrizes da BNCC. A identificação da demanda e seu respectivo atendimento são fundamentados no interesse público e na análise consolidada do processo administrativo, em conformidade com os princípios e objetivos expressos nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021. A contratação permitirá à administração pública cumprir suas obrigações estratégicas e legais em relação à educação inclusiva e eficiente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da aquisição do KIT BRINCAR E INCLUIR pela Secretaria Municipal da Educação de Pedra Branca/CE decorre da demanda concreta de atender às necessidades pedagógicas das crianças matriculadas na rede municipal de educação infantil, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as políticas públicas voltadas para a educação infantil e inclusiva. Esta necessidade é reforçada pela prioridade institucional de promover o desenvolvimento integral das crianças através de recursos pedagógicos que incentivam a aprendizagem, a ludicidade e a inclusão, alinhando-se com os objetivos estratégicos da educação no município. A relevância dessa contratação é evidenciada pela carência de materiais pedagógicos atualmente disponíveis que cumpram integralmente esses objetivos educacionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o KIT BRINCAR E INCLUIR exigem que todos os itens do kit possuam Certificação Compulsória válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, conforme especificações técnicas relativas aos manuais didáticos, peças interativas e demais componentes. Estas especificações são essenciais para garantir a segurança, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 23 PÁGINAS

adequação pedagógica e a durabilidade dos materiais em uso escolar, com vistas a atender plenamente às diretrizes da BNCC. As especificações incluem dimensões e materiais adequados para crianças, requisitos de segurança, como a ausência de partes cortantes, e conformidade com as normas de certificação, assegurando a integridade e a eficácia dos recursos educacionais.

Não se recomenda a indicação de marcas/modelos específicos para o KIT BRINCAR E INCLUIR, preservando o princípio da competitividade e a vedação à adoção de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, as características técnicas apresentadas são imprescindíveis e visam preservar a finalidade do objeto contratado, justificando a especificidade apenas com base nessas características essenciais e garantindo que não haja percepção de direcionamento indevido.

Critérios de sustentabilidade a serem considerados incluem a utilização de materiais recicláveis e tintas atóxicas à base d'água, minimizando resíduos e impactos ambientais negativos, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A sustentabilidade deve ser integrada aos requisitos técnicos, sempre que compatível com a necessidade do objeto pretendido.

Os requisitos estipulados são fundamentados diretamente nas necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. Assim, contribuiremos para a escolha da solução mais vantajosa e adequada às necessidades da área requisitante.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação dos Kits Brincar e Incluir, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este instrumento visa prevenir práticas antieconômicas e fortalecer a estratégia contratual, em linha com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, adotando uma abordagem neutra e sistemática.

A natureza do objeto em questão é um bem durável, tendo em vista que a descrição sugere a aquisição de kits compostos por materiais didáticos específicos e permanentes, alinhados com as diretrizes da educação inclusiva. A análise detalhada das exigências contratuais conduz a essa determinação, reforçando a adequação do objeto à necessidade identificada.

Na condução da pesquisa de mercado, foram consultados múltiplos fornecedores especializados na produção de materiais educativos, revelando uma faixa de preços variada, com o tempo estimado para entrega flutuando entre quatro e oito semanas. Tais consultas asseguram que não sejam identificadas empresas específicas, mas contribuem para obter uma visão abrangente do setor. Além disso, foram analisadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 26 PÁGINAS

contratações similares realizadas por prefeituras em outras regiões, observando-se modelos de aquisição semelhantes, com valores consistentes, corroborados por dados no Painel de Preços e no Comprasnet que reafirmam as estimativas obtidas. Instituições similares adotaram tecnologias sustentáveis em suas aquisições, como materiais recicláveis e metodologias pedagógicas inovadoras, destacando-se como referência.

A comparação das alternativas evidenciou que, para bens duráveis, opções incluem a compra direta de novos kits ou a adesão a Atas de Registro de Preços, garantindo vantagem na variação de fornecedores e economia de escala. Considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, a compra direta de novos kits mostrou-se eficiente em termos de custo-benefício, dado o alinhamento com os objetivos educacionais e a durabilidade necessária.

A justificativa da escolha recai sobre a compra direta de novos kits, já que esta opção oferece eficiência operacional, alinhamento com os resultados pedagógicos pretendidos e facilidade de implementação nas unidades escolares de Pedra Branca/CE. Este modelo de aquisição, ao considerar o custo total de propriedade e a disponibilidade imediata no mercado, apresenta-se como a mais viável, economicamente sustentável e inovadora.

Em síntese, recomenda-se a abordagem de compra direta de novos kits, promovendo competitividade e transparência no processo, sem pré-julgar a modalidade de licitação, a qual deverá assegurar a maximização dos recursos em consonância com os princípios da administração pública conforme os arts. 5° e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição do "KIT BRINCAR E INCLUIR" para atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação de Pedra Branca/CE, especificamente para as crianças matriculadas na rede municipal de ensino infantil. Este kit, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visa promover o desenvolvimento integral das crianças ao fornecer recursos pedagógicos que facilitam a aprendizagem, a ludicidade e a inclusão.

O kit inclui diversos elementos, todos fabricados segundo escrupulosos padrões de qualidade, segurança e acessibilidade. Entre os elementos estão manuais didáticos acolchoados e decorados, painéis com atividades interativas, sistemas de fixação auxiliar, fantoches da diversidade, trilhas de deslocamento, jogos de memória auditiva e experiências sensoriais, além de brinquedos inclusivos. Essas ferramentas auxiliam no desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, sensoriais, socioemocionais e comunicativas, respeitando as várias formas de aprendizagem e as necessidades especiais de cada criança.

Além dos materiais físicos, o kit ainda oferece um arquivo digital complementar que contém referencial pedagógico e metodológico, alinhando-se à BNCC e às Diretrizes

Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Esse documento suporta o uso dos materiais pelo corpo docente em diversas atividades pedagógicas e propostas de adaptação aos contextos específicos.

A proposta visa integrar esses componentes para alcançar os resultados educacionais esperados, fortalecendo práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas dentro da rede municipal de ensino infantil. A abordagem holística e centrada no aprendizado garante que a solução é não apenas tecnicamente robusta, mas também economicamente viável e eficiente. Com base no levantamento de mercado, a aquisição do kit como descrito é a alternativa mais adequada para cumprir os objetivos estabelecidos pela Administração Pública, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que destacam eficiência, economicidade, interesse público e planejamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT BRINCAR E INCLUIR 1	5,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	KIT BRINCAR E INCLUIR 1	5,000	Kit	8.900,00	44.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação do KIT BRINCAR E INCLUIR é avaliado sob a perspectiva do artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que objetiva ampliar a competitividade conforme o artigo 11 da mesma lei. A análise é essencial no ETP, conforme o artigo 18, §2º. A divisão por itens ou lotes foi considerada tecnicamente possível, em conformidade com a "Seção 4 - Solução como um Todo", levando em conta os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º. A necessidade pedagógica e a especificidade dos materiais determinam a possibilidade de alocação em categorias distintas, potencializando o alcance de ofertas mais vantajosas devido à especialização dos fornecedores e à diversificação das propostas.

A possibilidade de dividir o objeto em itens ou lotes, conforme o §2º do artigo 40, foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 28 PÁGINAS

verificada considerando as diretrizes prévias do processo administrativo que sugerem a contratação por item. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores especializados para cada componente do kit, o que favorece a competitividade e a adequação de exigências de habilitação. Além disso, a fragmentação do objeto pode facilitar a adaptação às peculiaridades do mercado local e potencializar os ganhos logísticos, alinhando-se às demandas identificadas nos setores educacionais e aos critérios técnicos revisados.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode revelar-se mais vantajosa segundo o artigo 40, §3°. Essa abordagem permite aproveitar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, fator importante quando se considera a consolidação de um sistema padronizado e integrado. Além disso, a execução integral reduz os riscos de comprometimento técnico e otimiza os procedimentos de responsabilidade, aspectos relevantes para garantir a funcionalidade uniforme e a exclusividade do fornecedor, conforme os artigos 5° e 11.

Na gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada apresenta vantagens significativas. Esta abordagem simplifica o controle contratual e a responsabilização técnica, assegurando uma gestão mais centralizada e reduzindo a complexidade administrativa. Embora o parcelamento possa melhorar a supervisão de entregas fragmentadas, ele traz inerentes complicações logísticas e administrativas, que demandariam maior capacidade institucional para acompanhamento eficiente, reforçando a importância dos princípios de eficiência estabelecidos no artigo 5°.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral da contratação do KIT BRINCAR E INCLUIR. Esta decisão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e prioriza a economicidade e competitividade, conforme os artigos 5° e 11. Além disso, respeita integralmente os critérios do artigo 40 da Lei n° 14.133/2021, permitindo uma implementação uniforme e eficaz dos recursos pedagógicos, essenciais para o desenvolvimento das atividades educacionais da rede municipal de ensino infantil de Pedra Branca/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei n° 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento. Essa prática assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5° e 11 da mesma lei. No caso em questão, a contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) devido a demandas imprevistas que surgiram, mostrando a ausência de planejamento específico prévio. Para mitigar essa lacuna, ações corretivas estão em planejamento, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, garantindo a gestão de riscos de acordo com o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Este alinhamento, mesmo que parcial, contribui para assegurar resultados vantajosos e ampliará a competitividade conforme o previsto no art. 11 da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº PÁGINAS

citada. Essa abordagem enfatiza a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para que a contratação atenda efetivamente às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do KIT BRINCAR E INCLUIR, destinada às crianças da rede municipal de ensino infantil de Pedra Branca/CE, visa concretizar benefícios significativos para a educação infantil, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, a aquisição permitirá o aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, contribuindo para a melhoria substancial no ambiente educacional e pedagógico das escolas municipais. Os benefícios diretos esperados incluem a ampliação das estratégias pedagógicas dos docentes e o incremento das práticas educacionais inclusivas, promovendo um ambiente de aprendizado mais inclusivo e atrativo.

Do ponto de vista econômico, a aquisição do kit resultará em ganhos de economia significativa, otimizando recursos materiais por meio de uma utilização mais eficiente dos recursos pedagógicos já disponíveis. A aquisição planejada em quantidades adequadas, conforme 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', permitirá a obtenção de custos mais competitivos e a redução de desperdício de material, fundamentando-se em pesquisa de mercado sólida e na necessidade identificada. A integração desses materiais às práticas cotidianas reduzirá o retrabalho e auxiliará na manutenção de um ensino contínuo e sem interrupções.

Os resultados esperados incluem a adequação das práticas pedagógicas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o que se traduzirá em uma educação mais eficaz e acessível às demandas diversas dos alunos, respeitando suas particularidades e promovendo o desenvolvimento integral. A contratação também está alinhada ao princípio da competitividade (art. 11), no qual se privilegia soluções inovadoras e inclusivas, destacando, sempre que possível, os benefícios mensuráveis como a melhoria na interação social, autonomia e criatividade das crianças.

Para monitorar e assegurar que os resultados sejam alcançados, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado, permitindo o acompanhamento rigoroso e contínuo dos ganhos efetivos, como percentuais de economia e melhorias nos indicadores de aprendizado e inclusão, a fim de embasar relatórios futuros e comprovar o sucesso da iniciativa. Mesmo que a natureza exploratória da demanda não permita estimativas precisas, todos os esforços serão direcionados à justificativa técnica dessas iniciativas, visando ao melhor uso do dispêndio público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 30
PÁGINAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do KIT BRINCAR E INCLUIR destina-se a atender necessidades pedagógicas específicas para crianças da rede municipal de ensino infantil em Pedra Branca/CE, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo. Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) ofereça vantagens como a economia de escala e a possibilidade de registrar preços pré-negociados, no caso em análise, não se percebe a característica de repetitividade ou incerteza de quantitativos que justificariam a adoção do SRP. O objeto da contratação é bem definido, com especificações técnicas detalhadas e uma quantidade total previamente estimada, atendendo melhor ao formato de uma contratação direta, onde a segurança jurídica imediata e a eficiência na execução do contrato são essenciais.

Além disso, a economicidade da contratação do KIT BRINCAR E INCLUIR mostra-se mais otimizada por meio de uma licitação específica. A natureza pontual e única das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 32
PÁGINAS

demandas, associada à necessidade de atender a um cronograma acadêmico fixo, reduz os benefícios do SRP em relação a compras compartilhadas ou entregas fracionadas. A contratação direta ou por meio de pregão eletrônico representa a opção mais adequada, equilibrando custos fixos e variáveis de forma mais eficiente, e garantindo o atendimento pleno das especificações previstas nos instrumentos de formalização da demanda.

O planejamento institucional, embora desprovido de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, deve considerar a previsibilidade e o controle sobre o cumprimento dos prazos de entrega e o alinhamento com o calendário escolar que uma contratação tradicional oferece. Portanto, a escolha desta modalidade atende melhor ao interesse público, alinhando-se aos resultados pretendidos, assegurando agilidade e competitividade conforme preceitos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, optimizando recursos e garantindo a eficiência das aquisições públicas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do KIT BRINCAR E INCLUIR é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mas precisa ser analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Dada a 'Descrição da Necessidade da Contratação', é essencial avaliar a compatibilidade do objeto com o modelo de consórcios. A natureza dos kits, delineada por uma especificação técnica detalhada e produção padronizada, sugere simplicidade logística e operacional, tipicamente favorecida por um fornecedor único, tornando a participação de consórcios **incompatível** nesta situação específica.

Em termos de eficiência e economicidade, a gestão e fiscalização se vêem favorecidas pela simplicidade de coordenação com um único fornecedor, minimizando os riscos administrativos envolvidos, aspecto crucial conforme o art. 5º. A complexidade que um consórcio poderia introduzir, dada a necessidade de coordenação entre múltiplos participantes, escolhas de liderança e responsabilidade solidária, como preconizado no art. 15, poderia incrementar a carga administrativa de gestão sem oferecer contrapartidas financeiras significativas, dado o valor e a especificidade do objeto desta contratação.

A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' reforça esta perspectiva. Dados da pesquisa indicam que o mercado oferece diversas opções de fornecedores únicos capazes de atender integralmente às exigências especificadas para os kits, em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. Logo, a concentração de atividades sob a responsabilidade de um fornecedor assegura alinhamento aos princípios de legalidade e interesse público citados no art. 5º, juntamente com a isonomia e eficiência no procedimento licitatório (art. 11).

Tendo em vista os critérios e a análise de mercado, a decisão pela vedação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 32 PÁGINAS

participação de consórcios se conclui como a alternativa mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, todos princípios alicerçados no art. 5°, da Lei n° 14.133/2021. Assim, fundamenta-se tecnicamente que a contratação de um fornecedor único satisfaz as condições do art. 15, resguardando a execução eficiente, alinhada aos objetivos contratuais e resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A elaboração de um plano bem estruturado para a aquisição do KIT BRINCAR E INCLUIR demanda uma análise cuidadosa das contratações correlatas e interdependentes, visando a evitar desperdícios de recursos e garantir eficiência no uso dos recursos públicos. Contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem ou antecedem a execução da solução identificada. Essa análise é essencial para assegurar a integração harmoniosa com ações já planejadas ou executadas pela Administração, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5° e a promoção de padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

Durante a análise da necessidade da aquisição do KIT BRINCAR E INCLUIR, não foram identificadas contratações atuais ou planejadas que apresentem interdependência direta com a presente solução em termos de infraestrutura, serviços adicionais ou ajustes em contratos em vigor. A presente demanda é autônoma, não requerendo etapas de preparação prévias, como a instalação de infraestrutura adicional. Contudo, considerando o padrão elevado de exigência técnica e quantidade definida na seção 'Estimativa das Quantidades', poderá haver a possibilidade de padronizar com futuras aquisições de materiais pedagógicos ou kits educativos, otimizando os recursos em licitações subsequentes, embora a aquisição agora proposta se faça de forma independente.

Conclui-se que a análise não indica a necessidade de ajustes nos quantitativos ou na especificação técnica para o KIT BRINCAR E INCLUIR devido à ausência de contratações correlatas ou interdependentes no momento, mas sugere que se mantenha vigilância quanto ao potencial de consolidação ou padronização com demandas futuras similares, que possam surgir. Recomenda-se, portanto, que as providências a serem adotadas contemplem a continuidade do monitoramento de possíveis contratações correlatas, visando sempre à eficiência e à racionalidade econômico-administrativa, em conformidade com o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do KIT BRINCAR E INCLUIR para a Secretaria Municipal da Educação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 33
PÁGINAS

A contratação do KIT BRINCAR E INCLUIR para a Secretaria Municipal da Educação de Pedra Branca/CE contempla uma análise dos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos materiais, conforme preconizado no art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. Dentre os potenciais impactos, destacam-se a geração de resíduos a partir do uso perene dos manuais didáticos e outros componentes de tecido sintético, além do consumo inerente de recursos para a produção e transporte desses itens. Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, soluções sustentáveis foram avaliadas, promovendo um planejamento que contemple a reutilização e reciclagem de materiais, enfatizando a sustentabilidade como um princípio norteador, em conformidade com o art. 5°.

Os componentes do kit, tais como tecidos e materiais sintéticos, serão analisados quanto ao seu impacto ambiental, incluindo a emissão de gases durante a produção e o uso intensivo de recursos hídricos e energéticos. A aplicação de práticas sustentáveis, como o incentivo ao uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis e o apoio à logística reversa, será considerada para os resíduos produzidos. A orientação será pela inclusão de selos de eficiência energética, como o selo Procel A, para os itens que demandem energia, e pela adoção de logística reversa para materiais que possam ser reciclados ao término de sua vida útil, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as exigências do art. 12 da Lei n° 14.133/2021.

As medidas propostas serão consideradas essenciais para mitigar os impactos ambientais, equilibrando as exigências econômicas, sociais e ambientais. Esses atributos serão integrados ao termo de referência, conforme art. 6°, XXIII, com vistas à competitividade do processo licitatório e à promoção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A capacidade administrativa de implementar tais medidas será assegurada através de planejamentos adequados, permitindo licenciamento ambiental quando necessário. Na ausência de impactos ambientais significativos, devido à natureza dos bens ou ao uso imediato dos itens adquiridos, tal restrição será tecnicamente fundamentada, promovendo a sustentabilidade e a eficiência nos resultados pretendidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos evidencia que a contratação do KIT BRINCAR E INCLUIR se apresenta como viável e vantajosa para atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação de Pedra Branca/CE. Essa contratação está alinhada com os princípios de eficiência e interesse público, conforme previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, e atende aos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da mesma lei.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que os fornecedores disponíveis no setor são capazes de atender às especificações exigidas, garantindo a economicidade e eficiência do processo, fatores essenciais previstos nos arts. 5° e 18, §1°, inciso XIII. As estimativas de quantidade, baseadas na demanda das unidades de ensino, e o valor de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 34 PÁGINAS

referência associado à contratação foram analisados e considerados compatíveis com os preços praticados, destacando a vantajosidade da proposta.

Além disso, a solução proposta para a aquisição do KIT BRINCAR E INCLUIR promove o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o desenvolvimento integral das crianças, aspectos que reforçam a adequação da contratação ao planejamento estratégico institucional, conforme estipulado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, incorporando as conclusões e justificativas técnicas ao Termo de Referência, como base para a autoridade competente proceder com o processo licitatório. A ausência de dados insuficientes ou riscos não mapeados elimina a necessidade de ações corretivas no presente momento, assegurando que a decisão aqui apresentada harmoniza-se com o melhor interesse da Administração Pública.

Pedra Branca / CE, 3 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO